



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005639.989.21-9



**38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 1 DE DEZEMBRO DE 2021, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheira Cristiana de Castro Moraes

**RELATOR** – Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro Lima

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

**PROCESSO** – TC-005639.989.21-9 (ref. TC-004071.989.18-0)

**REQUERENTE:** Prefeitura Municipal de Buritama.

**ASSUNTO:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Buritama, relativas ao exercício de 2018.

**RESPONSÁVEL:** Rodrigo Zacarias dos Santos (Prefeito).

**EM JULGAMENTO:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-10-20.

**ADVOGADOS:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523) e outros.

**PROCURADOR DE CONTAS:** João Paulo Giordano Fontes.

**FISCALIZAÇÃO ATUAL:** UR-1.

**[SUSTENTAÇÃO ORAL PROFERIDA EM SESSÃO DE 06-10-21.](#)**

**[PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA.](#)**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005639.989.21-9



**RELATOR** – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. O **item 148** é uma recondução de voto. Tratam os autos de Pedido de Reexame das contas de 2018, formulado pela Prefeitura Municipal de Buritama, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Zacarias dos Santos.

Em sessão de 24 de novembro de 2021, proferi voto pelo não provimento do pedido de reexame. Naquela oportunidade, pediu vista dos autos o eminente Conselheiro Renato Martins Costa.

(RECONDUÇÃO DE VOTO JUNTADA AOS AUTOS)

**PRESIDENTE** – A palavra é do Conselheiro Revisor.

**CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** – Senhora Presidente, senhores Conselheiros, tem toda razão o eminente Relator ao não permitir compensação entre os regimes do 212 e do Fundeb. Realmente, isso não é um caminho possível, entretanto há um aspecto que me parece merecer um olhar um tanto quanto diverso, respeitosamente.

(VOTO REVISOR JUNTADO AOS AUTOS)

Assim, como SDG, dou provimento.

**PRESIDENTE** – A matéria continua em discussão. Havendo divergência, colho os votos. Como vota o Conselheiro Sidney Beraldo?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005639.989.21-9



**CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO** – Com o Revisor.

**PRESIDENTE** – Como vota o Conselheiro Dimas Ramalho?

**CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO** - Com o Revisor.

**PRESIDENTE** – Como vota o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues?

**CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES** - Com o Revisor.

**PRESIDENTE** – Como vota o Conselheiro Antonio Roque Citadini?

**CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI** - Com o Revisor.

**PRESIDENTE** – Aprovado o voto Revisor, pelo provimento do pedido, agora pela emissão de parecer favorável às contas de Buritana, exercício 2018. Vencido o Conselheiro Samy Wurman.

**DECISÃO CONSTANTE DE ATA:** Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Revisor, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL  
SDG-1 - TAQUIGRAFIA  
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-005639.989.21-9



ao mérito, ante o exposto no voto Revisor e nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, deu provimento ao Pedido de Reexame, emitindo-se parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, referentes ao exercício de 2018, sem embargo das recomendações constantes da decisão de Primeira Instância.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, que era pelo não provimento.

Designado Redator do parecer o Conselheiro Renato Martins Costa.

Taquígrafo: Nicomedes  
SDG-1-ESBP